COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 242

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/22.

AUTORIA: COMISSÃO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, RECREAÇÃO E LAZER.

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 39/22

INSERE O ÍTEM 5 À ALÍNEA "A", DO INCISO I, DO ARTIGO 40 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 174 DE 22 MAIO DE 2015).

– AUTORIA: COMISSÃO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, RECREAÇÃO E LAZER.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 39/22, de autoria Comissão de Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer que insere O ítem 5 á alínea "a", do inciso I, do artigo 40 do Regimento Interno (RESOLUÇÃO 174 DE 22 MAIO DE 2015).

A propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 38, *caput*, da Lei Orgânica, encontrando-se sua veiculação adequada e em conformidade com os preceitos legais.

Sustenta o proponente que a Comissão Permanente de Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer tem recebido demandas e ampliado o campo de sua atuação na realidade, rotina e cotidiano de nossa cidade, no que lhe compete, dentro das funções legislativas pertinentes, demandando ampliar sua composição de 03 (três) para 05 (cinco) integrantes.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

> *"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)"*

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE

RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI

MEMBRO
ZERBINATO

MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA